(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PROJETO DE LEI Nº91/2025

Dispõe sobre a criação do Programa de Capacitação e Empreendedorismo para Pessoas com Transtorno Mental ou Deficiência Intelectual no município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, por seus representantes legais, aprova e eu, na forma da Lei, sanciono a seguinte:

Art. 1º - Da Criação do Programa Fica instituído no município de Vitória da Conquista o Programa de Capacitação e Empreendedorismo para Pessoas com Transtorno Mental ou Deficiência Intelectual, com o objetivo de promover a inclusão produtiva e social dessas pessoas por meio de capacitação profissional e incentivo ao empreendedorismo.

Art. 2º - Dos Objetivos

I – Oferecer qualificação profissional adaptada às necessidades de pessoas com transtorno mental ou deficiência intelectual, visando sua inserção no mercado de trabalho formal e informal;

II – Incentivar o empreendedorismo entre os beneficiários, promovendo ações que facilitem a criação e gestão de pequenos negócios adaptados às suas capacidades e interesses;

III – Fomentar a autonomia e a independência econômica das pessoas com transtorno mental ou deficiência intelectual por meio do desenvolvimento de habilidades produtivas;

IV – Sensibilizar e capacitar empresas locais para a inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho;

V – Proporcionar suporte técnico e acompanhamento contínuo para garantir o sucesso das iniciativas empreendedoras.

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PROJETO DE LEI Nº91/2025

Art. 3º - Da Execução do Programa

O Programa será executado pela a Secretaria de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico , em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, podendo firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino e pesquisa.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por fornecer suporte técnico especializado para garantir que as capacitações sejam adequadas às condições dos beneficiários, assegurando o acompanhamento psicossocial e médico necessário.

Art. 4º - Das Ações do Programa

O Programa de Capacitação e Empreendedorismo para Pessoas com Transtorno Mental ou Deficiência Intelectual deverá contemplar, entre outras ações:

I – A oferta de cursos profissionalizantes e oficinas práticas voltadas para atividades empreendedoras, levando em consideração as habilidades e limitações dos participantes;
II – A criação de um banco de talentos para intermediar oportunidades de trabalho e parcerias com empresas locais;
III – O incentivo à criação de cooperativas e negócios sociais protagonizados por pessoas com transtorno mental ou deficiência intelectual;
IV – O fornecimento de mentorias e consultorias especializadas para o desenvolvimento de negócios próprios;
V – A realização de feiras e eventos para divulgar os produtos e serviços desenvolvidos pelos participantes do programa.

Art. 5º - Da Inclusão Social e Econômica

O município de Vitória da Conquista reconhece a importância da inclusão social e econômica das pessoas com transtorno mental ou deficiência intelectual como um meio de garantir a dignidade, a autonomia e o desenvolvimento pleno de suas capacidades.

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PROJETO DE LEI Nº91/2025

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá adotar medidas para sensibilizar a sociedade sobre a importância da inclusão produtiva dessas pessoas, promovendo campanhas educativas e ações de conscientização.

Art. 6º - Das Disposições Finais

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 7º - Vigência

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 17de junho de 2025.



DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA
VEREADOR

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PROJETO DE LEI Nº91/2025

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa instituir uma política pública essencial para a inclusão social e econômica de pessoas com transtorno mental ou deficiência intelectual no município de Vitória da Conquista. Trata-se de um público que, apesar de suas capacidades, enfrenta inúmeros obstáculos para participar do mercado de trabalho, da economia local e da vida comunitária em condições de igualdade.

A criação do Programa de Capacitação e Empreendedorismo tem como finalidade desenvolver habilidades produtivas, promover a autonomia financeira e valorizar as potencialidades desses cidadãos. A iniciativa vai além da formação técnica: ela reconhece que o empreendedorismo pode ser uma ferramenta poderosa para inclusão, principalmente quando as ações são construídas com suporte técnico, sensibilidade e responsabilidade social.

Além disso, ao vincular a execução do programa à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, garante-se a interdisciplinaridade necessária para que as ações tenham efetividade, respeitando os limites e ampliando as oportunidades dos beneficiários.

Destaca-se ainda que este projeto está em consonância com os princípios da Constituição Federal e da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que defendem o direito ao trabalho, à autonomia e à não discriminação.

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PROJETO DE LEI Nº91/2025

Diante do exposto, e por entender que o município de Vitória da Conquista pode se tornar uma referência em inclusão produtiva e respeito à diversidade, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 17 de junho de 2025.



DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA
VEREADOR